



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

PARECER N. 011/2022

Após a apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores Jovileni Silvina da Silva Amaral, Presidente, Mara Silvia Valdo, membro indicada como Relatora pela Presidente, e José Eduardo Trevisan, a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei do Executivo n.035 de 2022 de autoria do Chefe do Poder Executivo.

Dois Córregos, 14 de abril de 2022.


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Presidente


José Eduardo Trevisan
Membro


Mara Silvia Valdo
Membro - Relatora



Protocolo: 573
Data e hora: 20/04/22 10:15
Doc. N°: 2/2022
Protocolado por:
Secretaria

Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei nº 035 de 2022, protocolado nesta Casa de Leis em 05 de abril de 2022, às 14h e 04min.

Ementa: “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei n. 35/2022, de autoria do Poder Executivo, dispõe sobre a autorização para o município firmar convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a execução de obras de recuperação da estrada vicinal Fortunato Rocha Lima, no trecho localizado dentro do município de Dois Córregos, além de revogar a Lei Municipal n. 4.826, de 04 de março de 2022.

No rol de atribuições desta comissão está a de manifestar sobre o mérito dos Projetos de Lei referentes à Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas e assuntos correlatos, conforme o art.40 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 40. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e execução de serviços pelo município, autarquias, entidades paraestatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito municipal, quando haja necessidade de autorização legislativa e outras atividades de digam respeito a transporte, comunicações, indústria, comércio e agricultura, mesmo que se relacionem com atividades privadas, mas sujeitas à deliberação da Câmara”.

Todas as questões de mérito já foram analisadas, quando da apresentação do Projeto de Lei n. 018, não se observando nenhuma irregularidade aparente que



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

enseje sua rejeição, afinal, a única alteração do projeto de lei n. 018 para esse, guarda relação a nomenclatura, passando de Vicinal Fortunato Rocha Lima - BC0-020 para Vicinal Fortunato Rocha Lima - DCR 413.

Mesmo assim, por se tratar de um novo projeto de lei, passa-se a análise a breve análise do mérito.

Conforme se denota da análise do projeto, o valor do convênio firmado com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo será empregado na na recuperação da Rodovia Vicinal Fortunato Rocha Lima - trecho Guarapuã-Bocaina.

Ainda que, do ponto de vista da sua concepção, em terras municipais, o trabalho de manutenção das estradas vicinais devesse ser responsabilidade das prefeituras, evidente que os municípios não reúnem meios financeiros para custear obra dessa envergadura, sendo de fundamental importância que esse projeto seja aprovado.

Em razão do exposto, conclui-se que a propositura está apta e deve ser submetida à apreciação pelo Plenário, sem prejuízo das ações fiscalizatórias posteriores. É o relatório apresentado e como vota essa relatora.

Dois Córregos, 14 de abril de 2022.

Mara Silvia Valdo
Relatora